



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 507/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no inciso III do art. 62 da referida Lei nº 5.010, de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o horário do Tribunal e das Seções Judiciárias aos festejos carnavalescos, com base na experiência desta Corte nos anos anteriores;

**CONSIDERANDO**, ademais, que excepcionalmente no Carnaval a simples e burocrática abertura da sede do Tribunal nesses dias, com iluminação e outros serviços em funcionamento, acarretará despesas desnecessárias que não se compadecem com o esforço nacional para conter os gastos com a energia elétrica;

**CONSIDERANDO**, por fim, que existem nos sistemas PJe e PJe 2x, rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a regularidade da contagem de prazos e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar públicos os feriados, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o exercício de 2025, conforme a seguir:

JANEIRO	01 a 06.01.2025 (quarta-feira a segunda-feira) - Recesso judiciário (Lei Federal nº 5.010/66)
MARÇO	03.03.2025 (segunda-feira) - Carnaval 04.03.2025 (terça-feira) - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66) 06.03.2025 (quinta-feira) - Data Magna do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 13.835/2009)
ABRIL	16 a 20.04.2025 (quarta-feira a domingo) - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66) 21.04.2025 (segunda-feira) - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002)
MAIO	01.05.2025 (quinta-feira) - Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/2002)
JUNHO	24.06.2025 (terça-feira) - São João (Lei Municipal nº 9.777/67)
JULHO	16.07.2025 (quarta-feira) - Nossa Senhora do Carmo (Lei Municipal nº 9.777/67)
AGOSTO	11.08.2025 (segunda-feira) - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº 5.010/66)
SETEMBRO	07.09.2025 (domingo) - Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/2002)
OUTUBRO	12.10.2025 (domingo) - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/80)
NOVEMBRO	01.11.2025 (sábado) - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66) 02.11.2025 (domingo) - Finados (Lei Federal nº 5.010/66) 15.11.2025 (sábado) - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/2002) 20.11.2025 (quinta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei Federal nº 14.759, de 21/12/2023)
DEZEMBRO	08.12.2025 (segunda-feira) - Dia da Justiça ((Lei Federal nº 6.741/79) 20.12.2025 a 31.12.2025 (sábado a quarta-feira) - Recesso forense (Lei Federal nº 5.010/66)

Art. 2º. Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

FEVEREIRO	28.02.2025 (sexta-feira) – sexta-feira anterior ao Carnaval
MARÇO	05.03.2025 (quarta-feira) - quarta-feira (de Cinzas)
JUNHO	19.06.2025 (quinta-feira) - Corpus Christi
OUTUBRO	28.10.2025 (terça-feira) - Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/90)

Art. 3º. Nos dias de feriados e pontos facultativos, durante os quais não haverá expediente no Tribunal, funcionará o Plantão Judiciário para cujo exercício se publicará, na portaria da sede desta Corte, em local visível, e no seu portal na Internet ([www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br)), todas as informações necessárias ao serviço pronto e iminente.

Art. 4º. Suspender o expediente do dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira), neste Tribunal, ressalvados os casos dos servidores que trabalham em regime de plantão.

Parágrafo único. No âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os prazos processuais com vencimento nos dias 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) a 06 de março de 2025 (quinta-feira) ficam prorrogados para o dia 07 de março 2025 (sexta-feira), devido aos feriados de Carnaval e Data Magna do Estado de Pernambuco, respectivamente.

Art. 5º. Os prazos com início ou fim nas datas indicadas acima serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Assegurar que o funcionamento dos Gabinetes dos Desembargadores Federais seja disciplinado pelos respectivos titulares.

Art. 7º. Os Diretores do Foro das Seções Judiciárias e os Diretores das Subseções editarão ato tornando públicos os feriados e pontos facultativos nos municípios que sejam sede de Vara Federal, observadas as disposições contidas neste Ato, quando cabíveis, e as normas locais.

Art. 8º. A Secretaria Judiciária, os Núcleos Judiciários e as Seções de Apoio Judiciário, respectivamente nos âmbitos deste Tribunal, das Seções Judiciárias e das Subseções Judiciárias, promoverão a alimentação das rotinas referentes ao cadastro de feriados e pontos facultativos disponibilizados nos sistemas informatizados em uso na 5ª Região.

Parágrafo único. O cadastramento dos feriados no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe versão 2.x. deve observar o disposto no Ato nº 214/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 9º. Cientificar as Seções Judiciárias vinculadas ao TRF da 5ª Região, a Procuradoria Regional da República, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco - dos termos do presente Ato.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

---

0010208-76.2024.4.05.7000

4565230v3